

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**



**RESOLUÇÃO CONDIR 012 /2009**

Teresina, 12 de agosto de 2009.

Regulamenta os critérios e os procedimentos para a concessão de Progressão Funcional dos Servidores Técnicos-Administrativos da Universidade Estadual do Piauí.

A Reitora e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando deliberação do Conselho Diretor em reunião plenária de 12/08/2009,

**RESOLVE**

**Art. 1º-** A Carreira de Técnico-administrativo encontra-se estruturada horizontalmente em padrões e verticalmente em classes.

**Art. 2º** - O desenvolvimento funcional do servidor na Carreira de que trata o artigo anterior poderá dar-se horizontalmente mediante Progressão e verticalmente mediante Promoção Funcional.

**Art. 3º** - A Progressão Funcional na Carreira de técnico-administrativo dar-se-á sempre para o primeiro padrão seguinte, dentro da mesma Classe, ao servidor que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** – Estar, no mínimo, 02 (dois) anos no mesmo padrão da classe;

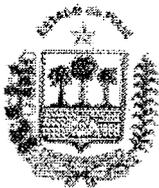
**II** – Ter resultado satisfatório em avaliação desempenho, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º-** A Promoção Funcional do servidor Técnico-administrativo dar-se-á sempre para a primeira classe seguinte, dentro da mesma Carreira, ao servidor que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** – Estar, no mínimo, 02 (dois) anos na mesma Classe da Carreira;

**II** – Ter resultado satisfatório em avaliação de desempenho, disciplinada em Lei Estadual;

**III** – Obter nova titulação escolar, profissional ou acadêmica.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI**  
**CONSELHO DIRETOR - CONDIR**



§ 1º - As titulações escolares, profissionalizantes e acadêmicas previstas neste artigo deverão observar, conforme o caso, os requisitos constantes nas Legislações Estadual e Federal de Ensino.

§ 2º - A promoção para a classe seguinte será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Técnico: Certificado de conclusão do Curso Profissionalizante;
- b) Especialista: Certificado de conclusão da Especialização acompanhado do Histórico Escolar;
- c) Mestre ou Doutor: Diploma e ata de defesa acompanhado do Histórico Escolar.

**Art. 5º** - A aprovação do Estágio Probatório constituirá a primeira avaliação do técnico-administrativo para fins de desenvolvimento funcional.

**Art. 6º** - Ficam estabelecidos os meses de **maio e outubro**, de cada ano, para as concessões de mudança de padrão ou classe aos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da UESPI.

§ 1º - No corrente ano, excepcionalmente, o período para concessão será o mês de setembro.

§ 2º - As concessões de que trata o *caput* deste artigo deverão ser solicitadas, via protocolo, até o dia 30/03 e 30/08 de cada ano, tempo hábil para o trâmite interno do processo.

§ 3º - As solicitações feitas fora do prazo estabelecido nesta Resolução serão concedidas no período subsequente.

§ 4º - Em hipótese alguma será efetuado pagamento com efeito retroativo das concessões tratadas nesta Resolução.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Valéria Madeira Martins Ribeiro*  
Valéria Madeira Martins Ribeiro

**Presidente do CONDIR**